



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA

MESTRADO
CIÊNCIAS EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA EM PORTUGAL

RITA ALEXANDRA AGOSTINHO VASCONCELOS

OUTUBRO - 2019



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA

MESTRADO

CIÊNCIAS EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO

DISSERTAÇÃO

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA EM PORTUGAL

RITA ALEXANDRA AGOSTINHO VASCONCELOS

ORIENTAÇÃO:
JOAQUIM MIRANDA SARMENTO

OUTUBRO - 2019

ABREVIATURAS

ADT'S - Acordos de Dupla Tributação

Art. – Artigo

AT – Autoridade Tributária

BEPS – Erosão de base e transferência de lucros

CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa

CPPT - Código de Procedimento e de Processo Tributário

G20 - Grupo dos 20

IABA - Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas

IEC - Impostos Especiais de Consumo

IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis

IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

IRC - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS – Imposto Selo

ISP – Imposto sobre Produtos Petrolíferos

ISV - Imposto Sobre Veículo

IUC - Imposto Único de Circulação

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

MLI – Instrumento Multilateral

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

RJAT - Regime Jurídico de Arbitragem Tributária

UE – União Europeia

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo realizar um estudo sobre a arbitragem tributária em Portugal, nomeadamente perceber quais são os fatores determinantes para decisão dos processos arbitrários. Para tal, foram observados 3711 processos fiscais que entraram no CAAD entre 2011 e 2018 e que foram sujeitos a decisão arbitral. Destas observações foram analisadas como variáveis dependentes, decisão a favor do contribuinte, a decisão a favor do Estado e decisão ser parcial, e como variáveis independentes, o valor, o número de árbitros, os advogados, o voto vencido, o IRS, o IRC, o IUC, o IVA e IS. A análise destas variáveis tem como objetivo perceber quais os determinantes na decisão dos processos. Para tal, foram utilizados dois modelos econométricos. O primeiro foi o modelo Probit, para saber quais são os determinantes na decisão dos processos; o segundo modelo foi o modelo multinomial de logit, em que as variáveis dependentes são semelhantes ao modelo Probit e estas são comparadas entre elas de acordo com as variáveis independentes previamente definidas. No modelo Probit, os processos que incidam sobre IUC ou IS têm uma influência positiva para que a decisão seja a favor do contribuinte. O número de árbitros e os processos que envolvam o IUC, IVA, IS ou IRS tem uma influência negativa para que a decisão seja a favor do Estado. Quando a decisão é a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, os processos que incidiram sobre IUC, IS ou IVA tiveram um impacto positivo assim como o número de árbitros. Relativamente ao modelo multinomial de logit, o logaritmo da variável, valor, tem variação negativa quando a decisão é a favor do Estado e quando a decisão é a favor do contribuinte a variação é positiva. Quando a decisão é a favor do Estado, o número de árbitros é uma variável que tem impacto positivo e o voto vencido tem um impacto negativo.

Palavras-chave: arbitragem, arbitragem tributária, sistema fiscal português, impostos

ABSTRACT

This paper aims to study tax arbitration in Portugal, namely, to understand what are the determining factors for the decision of arbitral proceedings. Therefore, were observed 3711 tax proceedings that filed in CAAD between 2011 and 2018 and were subject to arbitration. In these observations were analyzed as dependent variables, decision in favor of the taxpayer, decision in favor of the State and decision to be partial, and as independent variables the value, number of arbitrators, lawyers, vote elapsed, IRS, IRC, IUC, IVA and IS. The analysis of these variables has as objective, to understand which are the determinants in the decision of arbitral processes. In order to deep dive in this matter, two econometric models were performed. The first was the Probit model, to better understand what are the determinants in the decision of arbitral processes; The second model was performed through the multinomial logit model, where the dependent variables are similar to the Probit model and these are compared between them according to the previously defined independent variables. In the Probit model, arbitral processes that focus on IUC or IS display a positive influence on the taxpayer's decision. The number of arbitrators and proceedings involving IUC, IVA, IS or IRS has a negative influence on the decision to be in favor of the State. When the decision is in favor of the taxpayer and there are no partial decisions, the cases that dealt with IUC, IS or IVA had a positive impact as well as the number of arbitrators. Regarding the multinomial logit model, the logarithm of the variable, value, has negative variation when the decision is in favor of the state and when the decision is in favor of the taxpayer the variation is positive. When the ruling is in favor of the state, the number of arbitrators is a variable that has a positive impact and a losing vote has a negative impact.

Keyword: arbitration, tax arbitration, Portuguese tax system, taxes

ÍNDICE

Abreviaturas.....	i
Resumo	ii
Abstract.....	iii
Índice de Figuras	vi
Índice de Tabelas	vi
Agradecimentos	vii
1.Introdução	1
2. Revisão de literatura	3
2.1. Arbitragem.....	4
2.2. Arbitragem tributária	4
2.2.1. Vantagens e desvantagens	5
2.3. Principais estudos	6
3. O regime de arbitragem em Portugal.....	8
3.1. Como funciona o CAAD	8
3.2. Árbitros	9
3.2.1. Constituição dos árbitros	9
3.2.2. Requisitos	9
3.2.3. Designação dos árbitros.....	10
3.3. Valores e custas	10
3.4. Processo arbitral	11
3.4.1. Princípios	11
3.4.2. Entrada dos processos.....	12

3.4.3. Decisão arbitral.....	12
3.4.4. Recurso à decisão arbitral.....	13
4. Metodologia e dados.....	14
4.1. Metodologia.....	14
4.2. Dados.....	19
4.2.1. Estatística Descritiva	19
5. Resultados.....	20
6. Conclusão	32
6.1. Conclusões.....	32
6.2. Limitações	34
6.3. Investigações futuras	35
Referências bibliográficas	36
Anexo 1 – Tabelas	40

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura I – Zona de rejeição	18
Figura II - Relação entre a presença de advogado e ausência de advogado com o valor dos casos	21

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I - Matriz de Correlação.....	40
Tabela II - Estatística Descritiva	41
Tabela III - Probabilidade decisão a favor do contribuinte (modelo Probit)	42
Tabela IV - Probabilidade decisão a favor do Estado (modelo Probit).....	43
Tabela V - Probabilidade decisão ser parcial (modelo Probit).....	44
Tabela VI - Modelo multinomial de logit.....	45
Tabela VII - Probabilidade ser a favor do contribuinte e não há decisões parciais (modelo Probit).....	45

AGRADECIMENTOS

Concluído este trabalho, aquele que foi o trabalho escrito mais exigente, mas também o mais interessante e gratificante de realizar, começo por deixar um enorme agradecimento ao meu orientador, Professor Doutor Joaquim Sarmento, primeiro por ter sido uma pessoa fulcral para o meu interesse na área fiscal, e, para além disso, mostrar ser uma pessoa íntegra, sempre disponível para ajudar, por transmitir o seu vasto conhecimento, sempre com bastante rigor e competência em todo o processo de acompanhamento do trabalho.

Um sincero obrigado aos meus pais, Maria Conceição e Carlos, e à minha irmã, Filipa, pelo seu amor e apoio incondicionais, e, destacando os meus pais, que face às suas dificuldades sempre me deram a oportunidade de estudar.

Bruno, obrigado por sempre acreditares em mim e por me inspirares para querer fazer sempre mais e melhor e por toda a disponibilidade e apoio que deste ao longo destes anos.

Agradeço, também, aos meus amigos e aos colegas de trabalho da Zagope, pela sua ajuda e compreensão em todo o processo deste trabalho.

Por fim, agradeço ao Ministério das Finanças e ao CAAD por disponibilizarem materiais fulcrais para a minha dissertação.

1. INTRODUÇÃO

Durante as últimas décadas existiu uma crescente acumulação de processos pendentes em tribunais tributários do Estado. De acordo com a observação dos elementos disponibilizados pela Direção-Geral da Política de Justiça, no final do ano de 2016 existiam 72.516 processos pendentes na jurisdição administrativa e fiscal, dos quais 49.820 eram processos pendentes do tribunal tributário (Decreto-Lei n.º 81/2018). Sugere que o número de casos que deram entrada é bastante maior em comparação ao número de casos que já encerraram. Consequentemente, têm sido atribuídos cada vez mais casos por juiz o que afeta negativamente o tempo de decisão. Ou seja, o processo tributário em Portugal era (e ainda é em certa medida) caracterizado por um elevado número de processos judiciais e uma elevada morosidade na sua conclusão.

Face a esta pendência de processos nos tribunais tributários do Estado, em 2011, foram implementadas várias medidas. Uma delas foi a construção de equipas extraordinárias de juízes para resolverem o avolumar dos processos de valor superior a um milhão de euros pendentes nos tribunais tributários, para tornar mais eficiente a justiça portuguesa. Sendo que a principal medida foi a criação de um regime de arbitragem tributária.

Este trabalho tem como objetivo realizar um estudo aprofundado sobre a arbitragem tributária em Portugal e quais serão os seus impactos. Para tal, foram criadas questões de investigação às quais pretendemos responder. Estas são qual o enquadramento e situação da arbitragem tributária em Portugal e quais são os determinantes na decisão dos processos.

Começando pelo conceito de arbitragem, esta define-se por ser “*o modo de resolução jurisdicional de conflitos em que a decisão, com base na vontade das partes, é confiada a terceiros*” (Gouveia, 2014).

A arbitragem tributária é caracterizada por ser um meio alternativo aos tribunais proporcionando uma resolução de problemas de carácter tributário (Sousa, 2011), e que tem como principais objetivos proteger os direitos e interesses dos sujeitos passivos, ter uma maior eficácia na resolução de litígios e diminuir o tempo dos casos pendentes. Este

procedimento tem as suas vantagens e desvantagens. As vantagens passam por ser um processo mais cómodo e simples (Direcção-Geral da Política de Justiça, 2015), a qualificação dos árbitros, os custos serem relativamente baixos (Sanbar,2007) e por serem mais céleres (Núncio, 2011). Em virtude de o conceito de arbitragem ser recente existem algumas fragilidades, como a possível falta de adequada independência e qualificação dos árbitros, a democraticidade do regime, segundo Romão, (2010), a irrecorribilidade da sentença proferida e o preconceito e a falta de confiança neste tipo de procedimento (Júdice e Ferreira, 2013).

Neste trabalho foram analisados 3711 processos fiscais que entraram no CAAD entre 2011 e 2018 e que foram sujeitos a decisão arbitral. As variáveis dependentes consideradas foram a decisão a favor do contribuinte, a decisão a favor do Estado e decisão ser parcial. E as variáveis independentes consideradas foram o valor, o número de árbitros, os advogados, o voto vencido, o IRS, o IRC, o IUC, o IVA e IS. Estas variáveis mencionadas estão detalhadas no Capítulo 4.

Relativamente à análise dos resultados, foram utilizados dois modelos econométricos, um deles, o Probit, em que através deste modelo se mediu o impacto de cada variável independente nas variáveis dependentes binárias de a decisão a favor do contribuinte, a decisão a favor do Estado e decisão ser parcial. E o outro modelo, o modelo multinomial de logit, em que se mediu quais as variáveis independentes relevantes quando se faz a comparação entre as variáveis dependentes.

No modelo de Probit, os processos que tenham incidência em sede de IUC ou IS, têm uma influência positiva para que a decisão seja a favor do contribuinte. O número de árbitros tem uma influência negativa para que a decisão seja a favor do Estado, ou seja, quanto mais árbitros existirem no caso menor é a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado. Os processos que envolvam o IUC, IVA, IS ou IRS fazem com que exista menos propensão para que a decisão seja a favor do Estado. Para o caso da decisão proferida seja parcial, tem uma influência positiva o número de árbitros existentes nos processos, assim como os processos que incidam sobre IUC, IVA e IRC. E tem influência negativa o valor dos processos, assim

como os processos que incidam sobre o IS. Quando a decisão é a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, os processos que incidiram sobre IUC, IS ou IVA tiveram um impacto positivo assim como o número de árbitros.

Relativamente ao modelo multinomial de logit, o logaritmo da variável, valor, tem variação negativa quando a decisão é a favor do Estado e quando a decisão é a favor do contribuinte a variação é positiva. Quando a decisão é a favor do Estado, o número de árbitros é uma variável que tem impacto positivo e o voto vencido tem um impacto negativo. No que respeita aos impostos, existe uma maior influência positiva quando a decisão é a favor do Estado para os processos que incidam sobre IRC, IUC ou IVA. Não obstante, se o processo incidir sobre o IS existe uma influência maior para que o caso seja favorável ao contribuinte. Por fim, a presença de um advogado não tem qualquer impacto na tomada de decisão.

A dissertação será constituída por seis capítulos, em que o capítulo subsequente é a revisão de literatura, e estará disposta em três partes. A primeira centra-se no conceito de arbitragem, a segunda sobre a arbitragem tributária e as suas vantagens e desvantagens e a última parte é em relação aos principais estudos. Será aprofundado o funcionamento do regime de arbitragem tributária em Portugal no Capítulo 3. No Capítulo 4, estarão presentes a metodologia e os dados. No seguimento do capítulo anterior, o Capítulo 5 faz uma análise crítica dos resultados através de um descritivo com um gráfico e a explicação de cinco tabelas, que decorrem de dois testes econométricos, o Probit e o multinomial de logit. No último Capítulo serão explicadas as conclusões, as limitações do estudo efetuado tal como possíveis inspirações para investigações futuras.

2. REVISÃO DE LITERATURA

As questões de investigação pretenderão responder a qual o enquadramento e situação da arbitragem tributária em Portugal e quais serão os determinantes na decisão dos processos.

2.1. Arbitragem

Define-se a arbitragem por ser “o modo de resolução jurisdicional de conflitos em que a decisão, com base na vontade das partes, é confiada a terceiros” (Gouveia, 2014). Ou seja, é um tipo de mediação que se baseia num método de resolução extrajudicial que se assemelha ao sistema de tribunal, em que quando não existe uma solução para ambas as partes é necessária a intervenção de uma terceira parte. Esta terceira parte ouve ambas as partes e toma uma decisão por elas (Bastos, 2016). Este método é de resolução acelerada e evita os custos aderentes a processos morosos.

Este conceito pode ter duas abordagens, a arbitragem institucionalizada e a arbitragem não institucionalizada ou ad hoc. A arbitragem institucionalizada é realizada numa instituição arbitral com carácter permanente e que tem o seu próprio regulamento (Cordeiro, 2015). A arbitragem ad hoc não tem um centro permanente e é utilizada quando ambas as partes prescindem da intervenção de uma instituição e determinam os seus próprios regulamentos de arbitragem.

Relativamente à parte que compete a uma instituição arbitral, umas das formas de se recorrer à arbitragem é através de centros de arbitragem, que são entidades que prestam não só informação aos cidadãos como também fazem mediação e conciliação de conflitos entre as partes envolvidas. E quando as partes envolvidas não chegam a nenhum acordo, recorre-se a arbitragem. A arbitragem é realizada através de um Tribunal Arbitral, organizado pelo Centro de Arbitragem. Os Centros de Arbitragem atuam consoante a área geográfica, o tipo de processo e o valor dos litígios.

Num processo cada parte poderá escolher o seu representante, um advogado, um advogado-estagiário ou um solicitador.

2.2. Arbitragem tributária

A arbitragem tributária é caracterizada por ser um meio alternativo aos tribunais proporcionando uma resolução de problemas de carácter tributário (Sousa, 2011), e que tem como principais objetivos a preocupação de proteger os direitos e interesses dos sujeitos

passivos, ter uma maior eficácia na resolução de litígios e diminuir o tempo dos casos pendentes.

Nos casos de arbitragem tributária, quando se realiza a seleção de árbitros, a mesma é executada através de uma autoridade competente e com o consentimento do contribuinte. Cada árbitro terá as melhores competências e qualificações, mesmo não existindo nenhum critério específico, uma vez que é do interesse de ambas as partes que tenha a melhor prestação (Anderson et al.).

2.2.1. Vantagens e desvantagens

O recurso à arbitragem tributária apresenta diversas vantagens tais como, ser um processo mais cómodo e simples (Direcção-Geral da Política de Justiça, 2015), a qualificação dos árbitros, os custos serem relativamente baixos (Sanbar, 2007) e por serem mais céleres (Núncio, 2011). Portanto estes fatores são muito inovadores na ordem jurídica tributária, não obstante os princípios fundamentais do direito estarem presentes na arbitragem tributária.

Das vantagens mencionadas a que tem maior destaque é o facto de os processos serem mais céleres. Dado que foi um dos principais motivos para se implementar a arbitragem em matéria fiscal (Palma, 2015). Esta característica é impulsionada através do limite temporal de seis meses para uma decisão arbitral. Esta pode ser prorrogada, no entanto não poderá exceder os seis meses, ou seja, o período máximo é de um ano. A resolução dos litígios torna-se mais simples e cómoda através deste método, por consequência de o processo ser desmaterializado, eletrónico e livre de formalidades especiais. A qualificação dos árbitros, é importante uma vez que estes são escolhidos de entre pessoas com elevada capacidade técnica, que agem com moralidade e vocacionadas para o interesse público. No entanto, se existir algum assunto que exija um conhecimento mais especializado numa outra área, pode ser designado um árbitro que seja licenciado em Economia ou Gestão. Visto que os custos são mais baixos num processo de arbitragem tributária, o espectro socioeconómico aumentou permitindo que contribuintes com menos possibilidades económicas tivessem a oportunidade de suportar um processo em matéria tributária.

Em virtude de o conceito de arbitragem ser recente existem algumas fragilidades, como a possível falta de adequada independência e qualificação dos árbitros, a democraticidade do regime, segundo Romão, (2010), a irrecorribilidade da sentença proferida e o preconceito e a falta de confiança neste tipo de procedimento (Júdice & Ferreira, 2013).

No que concerne a independência e qualificação dos árbitros, é essencial que o sistema de nomeação de árbitros seja transparente e objetivo. E que proporcione uma adequada qualificação, independência e imobildade dos árbitros (Romão, 2010). Em relação à democraticidade do regime de arbitragem, importa garantir que exista equilíbrio entre a qualificação e independência dos árbitros com um sistema que possibilite o acesso a todos os contribuintes. Aponta-se ainda a irrecorribilidade da sentença proferida como um ponto fraco na arbitragem tributária, uma vez que após proferida a decisão no tribunal arbitral, geralmente não se pode recorrer a uma instância superior para questionar a decisão tomada. Por fim, importa referir que para indivíduos que não estejam familiarizados com este conceito, a arbitragem torna-se uma inquietação, visto que para estes é um sistema debilitado para dar respostas às necessidades dos contribuintes e desconfiam da sua independência e imparcialidade que são sempre garantidas num tribunal estadual (Júdice & Ferreira, 2013).

2.3. Principais estudos

A convenção de arbitragem foi implementada pela União Europeia em 1995, para regular a resolução de litígios relativos aos preços de transferência entre as autoridades competentes da União Europeia. E tinha como intuito de melhorar as condições das atividades além-fronteiras (Swenson et al., 2015).

No entanto, esta convenção é limitada uma vez que incide apenas em empresas que residam e operem em qualquer país da União Europeia e que os litígios estejam relacionados com a matéria de preços de transferência. Não obstante, é o um dos acordos multilaterais que resolve litígios internacionais em matéria fiscal através da arbitragem.

Para além desta convenção, foi criado o BEPS que é um plano de ações da OCDE promovido pelo G20 (Grupo das 19 maiores economias do mundo e União Europeia) a serem implementadas pelos países com o objetivo de lidar com a Erosão de Base Tributária e Desvio de Lucros. Este plano consiste em quinze ações a serem implementadas pelos países membros da OCDE e os países signatários. Entre elas temos a ação 14, que se baseia em tornar os mecanismos de resolução de conflitos mais eficazes, e a ação 15, que incide sobre o desenvolvimento de um instrumento multilateral.

Da Convenção Multilateral para prevenir a Erosão das Bases Tributáveis e a Transferência de Lucros (MLI), em que mais de 88 estados já assinaram e onde existe recomendação para a adoção de um regime de arbitragem tributária. Foi criada, em outubro de 2017, uma nova Diretiva de resolução de litígios, a Diretiva (UE) 2017/1852 que vai ao encontro de mecanismos para a resolução de litígios em matéria fiscal da União Europeia, que tem por base a convenção de arbitragem.

A implementação desta Diretiva consiste em melhorar o sistema de resolução de litígios relacionados com acordos fiscais e resolver litígios relacionados com dupla ou múltipla tributação. Com isto, os principais objetivos são eliminar os obstáculos fiscais, garantir uma resolução mais eficaz e mais rápida em litígios relacionados com atividades transfronteiriças e ultrapassar as diferenças relativas aos Acordos de Dupla Tributação (ADT'S).

As diferentes fases de um processo tributário são a reclamação, o procedimento por mútuo acordo e a arbitragem. Cada fase tem o seu limite de tempo consoante a sua jurisdição. Relativamente à reclamação, esta terá de ser apresentada à autoridade competente do país de origem da reclamação e às autoridades dos restantes países envolvidos dos Estados-Membros da UE. Para esta fase poderá ocorrer um de dois cenários: o primeiro, em que a reclamação é aceite e o passo a seguir é um procedimento amigável entre os países envolvidos e onde ocorre um mútuo acordo; O segundo cenário é quando a reclamação é rejeitada ou os países não chegam a um acordo, o caso passa a ser constituído por uma comissão consultiva. Esta comissão tem de adotar uma decisão no prazo de seis meses. A decisão é vinculativa para os

países em causa. Os países em causa podem decidir constituir uma comissão de resolução alternativa de litígios.

3. O REGIME DE ARBITRAGEM EM PORTUGAL

Nos últimos anos, existiu uma crescente acumulação de processos pendentes em tribunais tributários do Estado. Para tal, foram criados tribunais arbitrais de forma a combater a pendência de processos.

3.1. Como funciona o CAAD

O CAAD é o único centro de arbitragem acolhido em Portugal a funcionar sobre a proteção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Ou seja, apenas os tribunais arbitrais autorizados pelo CAAD podem impor uma decisão arbitral em matéria tributária. Este é um centro de arbitragem institucionalizada e caráter especializado, criado pelo Despacho n.º 5097/2009, do Secretário de Estado da Justiça (Diário da República, n.º 30, 2.ª série, de 12 de fevereiro).

Dado que é um centro de arbitragem institucionalizado que tem um procedimento próprio e que é supervisionado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Esta supervisão, que consiste em que o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais nomeie um juiz aposentado para ser o presidente, é realizada através do Conselho Deontológico do CAAD.

Cabe ao CAAD nomear os árbitros, garantir a sua independência, imparcialidade, isenção e objetividade, cumprindo assim as normas e os princípios previstos no Código Deontológico.

3.2. *Árbitros*

3.2.1. *Constituição dos árbitros*

Nos processos que entram no tribunal arbitral, o número de árbitros varia, o mesmo pode ter a intervenção de um único árbitro ou a intervenção de três árbitros (art.5º, nº1 do RJAT¹).

No caso da intervenção de um único árbitro, esta situação ocorre quando (art.5º, nº2 do RJAT):

- a) o valor do pedido de pronúncia não ultrapasse duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo; e
- b) o sujeito passivo opte por não designar árbitro.

No caso da intervenção de três árbitros, esta situação ocorre quando (art.5º, nº3 do RJAT):

- a) o valor do pedido de pronúncia ultrapasse duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo; ou
- b) o sujeito passivo opte por designar árbitro, independentemente do valor do pedido de pronúncia;

3.2.2. *Requisitos*

A seleção dos árbitros é realizada entre pessoas com comprovada capacidade técnica, idoneidade moral e sentido de interesse público (art.7º do RJAT). Estes devem ser juristas com, pelo menos, 10 anos de comprovada experiência profissional na área do direito tributário, designadamente através do exercício de funções públicas, da magistratura, da advocacia, da consultoria e júris consultoria, da docência no ensino superior ou da investigação, de serviço na administração tributária, ou de trabalhos científicos relevantes

¹ Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 124.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010)

nesse domínio. Não obstante, existem questões que exigem um conhecimento especializado de outras áreas. Para estas questões pode ser designado como árbitro não presidente um licenciado em Economia ou Gestão, que cumpra com os requisitos supramencionados.

3.2.3. Designação dos árbitros

Quando o processo arbitral se procede com árbitro singular, este é designado pelo CAAD dentro da lista de árbitros que o compõe (art.6º, nº1 do RJAT).

Nos processos em que existe uma intervenção coletiva dos árbitros, os árbitros são designados (art.6º, nº2 do RJAT):

- a) pelo Conselho Deontológico do CAAD, de entre a lista dos árbitros que compõem o CAAD; ou
- b) pelas partes, cabendo a designação do terceiro árbitro, que exerce as funções de árbitro-presidente, aos árbitros designados ou, na falta de acordo, ao Conselho Deontológico do CAAD, mediante requerimento de um ou de ambos os árbitros.

3.3. Valores e custas

Existem dois conceitos fundamentais para o cálculo das custas que são o valor da causa e como é designado o árbitro (art.3º, nº1 do Regulamento das Custas²). O valor da causa corresponde ao valor de liquidação do imposto ou valor contestado. Seja qual for o valor, o mesmo tem uma taxa de arbitragem correspondente que depende da forma como é designado o árbitro (art. 97º- A, do CPPT ³e o art.2º, alíneas b) e c) do nº1 do RJAT). A designação do árbitro divide as custas em duas tabelas. A tabela I corresponde à designação do árbitro realizado pelo CAAD e a tabela II corresponde à designação do árbitro pelo sujeito passivo (art.4º e 5º do Regulamento das Custas).

² O presente Regulamento e as Tabelas anexas que o integram, estabelece as taxas de arbitragem aplicáveis nos processos arbitrais em matéria tributária organizados no âmbito do CAAD, em conformidade com o n.º1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro

No processo em que a designação do árbitro foi realizada pelo CAAD, o Regulamento das Custas nos Processos de Arbitragem estabelece que 50% da taxa de arbitragem, neste caso, a taxa inicial de arbitragem, seja paga ao CAAD por transferência bancária. Os outros 50% serão devidos quando existir uma decisão final em que esteja definido qual o valor das custas e se o valor será repartido pelas partes (art.4º, nº2 e nº3 do Regulamento das Custas). Neste tipo de processo, em que o árbitro é designado pelo CAAD, existe uma tabela com treze escalões, em que o valor da taxa de arbitragem mínimo é de 306€ que corresponde a um valor do processo até 2.000€ e o valor máximo desta taxa pode ir até 4.896€ com um processo de 275.000€, se ultrapassar este valor, o valor da taxa de arbitragem, acresce, por cada 25.000€ ou fração, 306€ (art.4º, nº1 e tabela I anexa do Regulamento das Custas).

No outro caso, em que os sujeitos passivos designam os árbitros, quem fica encarregue pela totalidade da taxa de arbitragem é o contribuinte, e o mesmo efetua o pagamento ao CAAD, antes do pedido de constituição de tribunal arbitral. Para este tipo de processo a taxa de arbitragem, também depende do valor do processo. Para tal as taxas de arbitragem vão de 6.000€ até 120.000€, em processos com valor com valor inferior a 60.000€ e até 10.000.000€, respetivamente (art.5º, nº1 e nº2 do Regulamento das Custas).

3.4. Processo arbitral

3.4.1. Princípios

A grande maioria dos princípios da arbitragem tributária está inserida no artigo 16º do RJAT. Os princípios deste artigo são *audi alteram partem*, a igualdade das partes, a autonomia do tribunal arbitral na condução do processo e na determinação das regras a observar, a oralidade e a imediação, a livre apreciação dos factos e a livre determinação das diligências de produção de prova necessárias, cooperação e boa fé processual e a publicidade.

Com base no artigo 29º do RJAT, podemos afirmar que alguns dos princípios aplicados à arbitragem tributária aplicam-se igualmente nos princípios de procedimentos fiscais, procedimentos civis ou mesmo princípios gerais de direito. Encontram-se também neste artigo o princípio da justiça rápida e acelerada, simplificação processual e informalidade processual.

Um dos princípios fulcrais para a arbitragem tributária é o de justiça rápida e acelerada dado que engloba adaptações por outros princípios e é incluído neste princípio, os princípios de simplificação processual e informalidade processual.

3.4.2. Entrada dos processos

Os litígios fiscais que vão para a apreciação do tribunal arbitral têm de ter por base (art.2º do RJAT):

- a) a declaração de ilegalidade de atos de liquidação de tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta;
- b) a declaração de ilegalidade de atos de fixação da matéria tributável quando não dê origem à liquidação de qualquer tributo, de atos de determinação da matéria coletável e de atos de fixação de valores patrimoniais;

Adicionalmente, para se fazer o pedido de constituição de tribunal arbitral, o contribuinte tem de enviar por via eletrónica um requerimento⁴ ao presidente do CAAD cumprindo os prazos estabelecidos. Tem um prazo de três meses, a contar dos factos previstos no artigo 102º do respetivo CPPT. Caso não seja possível, conta-se a partir da data em que se tornou possível ao reclamante obter o documento ou conhecer o facto ou no prazo de um mês, a contar a partir da notificação dos atos previstos na alínea b) supramencionada.

3.4.3. Decisão arbitral

Num processo em tribunal arbitral, exceto em casos de intervenção árbitro singular, a tomada de decisão é realizada de forma ponderada pelos seus membros (art.22º, nº2 do RJAT).

Face à sentença judicial na decisão arbitral, a mesma esta disposta no artigo 123º do CPPT. Relativamente à decisão, a mesma deve conter a assinatura de todos os árbitros, a

⁴ Um requerimento deve conter a identificação do sujeito passivo, do ato ou atos tributários, do pedido da pronúncia arbitral e do valor. E precisa dos elementos de prova dos factos, do comprovativo de pagamento da taxa arbitral inicial e ter intenção de designar um arbitro.

data em que foi decidido, a identificação o objeto de discussão, o que motivou à decisão final, e enviar um exemplar para ambas as partes.

Após a decisão tomada, o tribunal arbitral tem de fixar o montante e qual a repartição das custas pelas partes envolvidas no processo arbitral. Este procedimento é realizado para casos em que o tribunal seja constituído por um ou três árbitros.

Posteriormente à decisão arbitral, a mesma tem de ser decidida e notificada através de um exemplar para ambas as partes no prazo de seis meses a contar do início do processo. Os seis meses podem-se estender por períodos sucessivos de dois meses, até um limite de seis meses, por diversos motivos fundamentados.

Depois de realizada a notificação da decisão, o processo é arquivado com a data do tribunal arbitral dissolvido através do CAAD.

3.4.4. Recurso à decisão arbitral

De modo geral, não é possível recorrer face à decisão proferida pelo tribunal arbitral. Não obstante, existem alguns casos em que se poderá recorrer a outros institutos, tais como, o Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal Administrativo, uma impugnação ao Tribunal Central Administrativo e ao reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União europeia (Júdice & Ferreira, 2013).

Face aos casos em que se recorre ao Tribunal Constitucional, o mesmo acontece em casos arbitrais em que a decisão tenha sido suscitada pela sua constitucionalidade ou em casos que se recuse alguma norma com base na sua inconstitucionalidade (art.25º, nº1 do RJAT).

Nos casos em que tenha sido suscitada a decisão pela sua constitucionalidade, ocorre nos casos em que a decisão proferida foi tomada com base em alguma norma da Constituição que pode não ter sido interpretada de forma correta. Nos outros casos em que se recuse alguma norma com base na sua inconstitucionalidade, ocorre quando existe uma norma que pode violar a constituição, mas não existe certeza.

Nos processos em que a sentença arbitral esteja contra uma questão fundamentada por um acórdão proferido pelos Tribunais Centrais Administrativos ou do Supremo Tribunal Administrativo, nestes casos pode-se recorrer ao Supremo Tribunal Administrativo (art.25º, nº2 do RJAT).

Uma impugnação da decisão arbitral ao Tribunal Central Administrativo e em que a mesma pode ser anulada ocorre quando não há especificidade nos fundamentos e no direito que justificam a decisão, existe uma oposição dos fundamentos demonstrados com a decisão tomada, factos distorcidos ou factos omitidos na pronúncia ou na violação de princípios pré estabelecidos no RJAT (art.28º do RJAT).

Existe também a possibilidade de reenviar para o Tribunal de Justiça da União Europeia sempre que seja suscitada uma dúvida numa interpretação de Tratados ou organismos da União Europeia (art.267º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

4.METODOLOGIA E DADOS

4.1. Metodologia

Este trabalho tem como objetivo entender como funciona a arbitragem tributária em Portugal e quais são os determinantes de uma decisão favorável ao contribuinte, ou ao Estado ou parcial. As questões de investigação que foram criadas no âmbito destes objetivos são: qual o enquadramento e situação da arbitragem tributária em Portugal, e quais são os determinantes na decisão.

Depois de recolhida toda a informação necessária, foram analisados 3711 processos fiscais que entraram no CAAD entre 2011 e 2018 e que foram sujeitos a decisão arbitral.

Nesta análise, as variáveis dependentes que são consideradas são a decisão a favor do contribuinte, a decisão a favor do Estado e a decisão ser parcial.

- *Decisão a favor do contribuinte*: indica as decisões do CAAD que são a favor do contribuinte. Esta é uma variável dummy, que assume o valor 1 ou 0. É atribuído o valor 1

caso a decisão proferida seja a favor do contribuinte e o valor 0 no caso da decisão proferida seja a favor do Estado ou parcial.

- *Decisão a favor do Estado*: indica as decisões do CAAD que são a favor do Estado. Esta é uma variável dummy, que assume o valor 1 ou 0. É atribuído o valor 1 caso a decisão proferida seja a favor do Estado e o valor 0 no caso da decisão proferida seja a favor do contribuinte ou parcial.

- *Decisão ser parcial*: indica as decisões do CAAD que são parciais. Esta é uma variável dummy, que assume o valor 1 ou 0. É atribuído o valor 1 caso a decisão proferida seja parcial e o valor 0 no caso da decisão proferida seja a favor do contribuinte ou a favor do Estado.

As variáveis independentes que são consideradas neste estudo são o valor, o número de árbitros, os advogados, o voto vencido, o IRS, o IRC, o IUC, o IVA e IS.

- *Valor*: esta variável representa o valor de imposto, em €, em cada processo analisado;

- *Número de árbitros*: representa o número de árbitros que participa na decisão arbitral. Uma vez que o tribunal arbitral é composto por um ou três árbitros, esta variável assume, portanto, um desses dois valores;

- *Advogado*: foi utilizado o site oficial do CAAD para ver a lista de árbitros e perceber quais os árbitros que são licenciados em Economia ou Gestão e os que são licenciados em Direito. No caso de serem licenciados em Direito, foi necessário averiguar no site oficial da Ordem dos Advogados se estes eram advogados ou juristas. A variável corresponde aos árbitros envolvidos na decisão arbitral que são advogados. Esta é uma variável dummy, que assume o valor 1 caso um dos árbitros envolvido na decisão seja advogado e o valor 0 caso nenhum dos árbitros envolvido na decisão seja advogado;

- *Voto vencido*: o *voto vencido*, assume o valor 1 no caso de um dos árbitros ter votado contra os outros dois árbitros e 0 no caso em que a decisão é unanime entre os três árbitros;

- *IRS*: o *IRS*, assume o valor 1 no caso em que o processo incida sobre o *IRS* e 0 no caso em que processo incida sobre outro tipo de imposto;

- *IRC*: o *IRC*, assume o valor 1 no caso em que o processo incida sobre o *IRC* e 0 no caso em que processo incida sobre outro tipo de imposto;

- *IUC*: o *IUC*, assume o valor 1 no caso em que o processo incida sobre o *IUC* e 0 no caso em que processo incida sobre outro tipo de imposto;

- *IVA*: o *IVA*, assume o valor 1 no caso em que o processo incida sobre o *IVA* e 0 no caso em que processo incida sobre outro tipo de imposto;

- *IS*: o *IS*, assume o valor 1 no caso em que o processo incida sobre o *IS* e 0 no caso em que processo incida sobre outro tipo de imposto.

Adicionalmente, foram realizadas interações entre as variáveis independentes, tais como:

- *Advogado* Voto Vencido*: é a interação entre as variáveis *Advogado* e *Voto Vencido*. Assume o valor 0 caso nenhum árbitro envolvido na decisão seja advogado e/ou caso a decisão seja unanime entre os três árbitros, caso nenhuma das condições previamente referidas seja satisfeita esta variável irá assumir o valor 1;

- *Advogado* Número de árbitros*: é a interação entre as variáveis *Advogado* e *Número de árbitros*. Assume o valor 0 caso nenhum árbitro envolvido na decisão seja advogado independentemente do número de árbitros que participa na decisão arbitral. No caso de existir a presença de pelo menos um advogado na decisão arbitral, esta interação pode assumir o valor 1 caso exista apenas um árbitro participe na decisão arbitral ou o valor 3 caso existam três árbitros a participarem na decisão arbitral.

Através das variáveis mencionadas foram utilizados testes econométricos para perceber quais são os determinantes na decisão dos processos.

Recorreu-se ao modelo Probit para medir o impacto de cada variável independente nas seguintes variáveis dependentes, decisão a favor do contribuinte, decisão a favor do Estado, decisão ser parcial, e adicionalmente, criou-se uma variável dependente para perceber qual o impacto das variáveis independentes quando a decisão é a favor do contribuinte não existindo decisões parciais.

Outro modelo utilizado, foi o modelo multinomial de logit, em que se mediu quais as variáveis independentes relevantes quando se faz a comparação entre as variáveis dependentes, a decisão ser a favor do Estado, decisão ser parcial e decisão ser a favor do contribuinte.

No próximo capítulo, os modelos econométricos vão ser aprofundados, logo é importante compreender como vão ser interpretados.

Primeiro, começamos por criar um teste de hipótese para testar cada um dos parâmetros da função da regressão. Segundo, Wooldridge (2015), a função de regressão assume a seguinte forma:

$$y = \beta_0 + \beta_1 x_1 + \dots + \beta_k x_k + \mu \quad (1)$$

Para esta função vamos assumir, que satisfaz as preposições do modelo linear clássico, ou seja, $\hat{\beta}_j$, não são enviesados.

Para testar um parâmetro da função, foi aplicado um teste de hipóteses bilateral em que a hipótese nula é a seguinte:

$$H_0: \beta_j = 0 \quad (2)$$

A outra hipótese, para o caso em estudo, irá ser o oposto da hipótese nula, ou seja:

$$H_1: \beta_j \neq 0 \quad (3)$$

Em que j representa as diferentes variáveis independentes.

Para ambas as hipóteses, é importante perceber o que significam e qual é a sua aplicação. Dado que o, $\hat{\beta}_j$ mede o efeito parcial de x_j , no valor esperado de y , se a hipótese nula for rejeitada significa que o x_j tem impacto estatisticamente no valor esperado de y .

Assumindo que o teste estatístico utilizado segue assintoticamente uma distribuição “t-student”, assim será realizado o teste de hipóteses “t-ratio” de $\hat{\beta}_j$, para testar a significância estatística da variável através da seguinte equação:

$$t_{\hat{\beta}_j} = \frac{\hat{\beta}_j}{se(\hat{\beta}_j)} \quad (4)$$

O valor de $t_{\hat{\beta}_j}$ irá ter sempre o mesmo sinal que $\hat{\beta}_j$, dado que $\hat{\beta}_j$, assume valores positivos ou negativos e $se(\hat{\beta}_j)$ é sempre positivo. Uma vez que $\hat{\beta}_j$, assume valores positivos ou valores negativos, a zona de rejeição divide-se em duas partes, ou seja, para o lado positivo e para o lado negativo, como mostra a figura I.

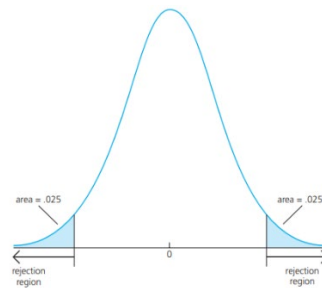


Figura I – Zona de rejeição

Fonte: Wooldridge

O valor do $t_{\hat{\beta}_j}$ será analisado em valor absoluto, ou seja, será representado como $|t_{\hat{\beta}_j}|$. E para se rejeitar a hipótese nula:

$$|t_{\hat{\beta}_j}| > c \quad (5)$$

O c representa o valor crítico, ou seja, para encontrar c terá de se escolher um nível de significância. Uma vez que o teste é para os dois lados, significa que, por exemplo, se

escolhermos o nível de significância de 5%, as áreas de rejeição para t dividem-se em dois, ou seja, 2,5%. E se formos à tabela da distribuição t -student, o $c = 1,96$. Relativamente ao exemplo, com nível de significância de 5%, se $|t_{\hat{\beta}_j}| > 1,96$ significa que se rejeita a hipótese nula. Ao rejeitar a hipótese nula, estamos a considerar que x_j é estaticamente significativo com um nível de significância de 5%.

Adicionalmente, para analisar e interpretar os resultados, é necessário que exista ausência da multicolinearidade, ou seja, que não exista um elevado grau de correlação entre as variáveis independentes. Com isto podemos observar na matriz de correlação apresentada na tabela I (*vide* em anexo) que não há um elevado grau de correlação entre as variáveis independentes, ou seja, que há ausência de multicolinearidade. É também necessário, prevenir a heterocedasticidade, ou seja, prevenir quanto à variância dos resíduos estar correlacionada com as variáveis independentes, para tal utilizou-se o robust standard errors. E com intuito de aferir o grau de significância de cada coeficiente de forma a que o valor- p não assuma valores muito pequenos aplicou-se o teste Wald.

4.2. Dados

4.2.1. Estatística Descritiva

A tabela II (*vide* em anexo), corresponde à estatística descritiva que demonstra quantas observações foram realizadas, qual a média para cada variável, sejam as mesmas dependentes ou independentes, o seu desvio padrão e quais os valores máximos e mínimos que as mesmas podem obter.

Para este estudo foram utilizadas 3711 observações que correspondem aos processos fiscais que entraram no CAAD entre 2011 e 2018 e que foram sujeitos a decisão arbitral. Das decisões proferidas, podemos observar que a maior parte das decisões foram favoráveis ao contribuinte com 61% contra 28% que foram favoráveis à AT, para além disto as decisões que foram parciais contam com 11%.

Quanto à presença de um advogado no processo fiscal, podemos observar que na maioria dos casos existe a presença de pelo menos um advogado. Relativamente ao valor dos

dos processos em tribunal arbitral tiveram um valor mínimo de 8,16€ e um valor máximo de 141.149.780€.

Relativamente ao voto vencido, podemos observar que não foi um acontecimento predominante, dado que só em média de 6% dos processos é que existiram votos vencidos.

Verifica-se que o imposto em que em existe mais contestações nos tribunais arbitrais, é o IS com um valor médio de 28% de seguida com o IRC com 23%, IUC com 16%, IVA e IRS com 12%. Existiram menos casos contestados de IMT com 4%, IMI com 3%, ISP com 1% e os restantes impostos tiveram 0%.

5. RESULTADOS

O objetivo deste trabalho é entender como funciona a arbitragem tributária em Portugal e quais são os determinantes de uma decisão favorável ao contribuinte, ou ao Estado ou parcial. Com isto, foram criadas questões de investigação às quais pretendemos responder, estas são: 1) qual o enquadramento e situação da arbitragem tributária em Portugal e 2) quais são os determinantes na decisão.

Este capítulo pretende realizar uma análise crítica dos resultados através de um descritivo com uma figura e da explicação de cinco tabelas, que decorrem de dois testes econométricos.

Como referido no capítulo anterior, a variável “*Advogado*”, sendo uma variável dummy, assume os valores 0 e 1. Em que o valor 1, corresponde aos casos que têm a presença de pelo menos um advogado, e o valor 0 caso contrário. Relativamente à tabela *infra*, podemos observar que para os casos em que há ausência de advogado os valores monetários tendem a ser mais baixos, e que o caso que tem o maior valor monetário tem a presença de advogado.

	Obs	Média	Mínimo	Máximo
Presença de advogado (<i>Advogado</i> = 1)	2276	403.615,60	8,17	141.149.780,00
Ausência de advogado (<i>Advogado</i> = 0)	1434	238.397,67	8,17	20.992.726,00

Figura II - Relação entre a presença de advogado e ausência de advogado com o valor dos casos

Fonte: Própria

No âmbito de uma análise mais aprofundada aos modelos em questão, é executada uma análise estatística às variáveis em estudo. Desta forma, são interpretadas cinco regressões para cada uma das tabelas do modelo Probit e do modelo multinomial de logit.

No final de cada tabela encontra-se o valor-p inferior a 0,01, a 0,05, a 0,1 sendo que correspondem a níveis de significância de 1%, 5% e 10% respetivamente.

Começando por analisar a tabela III (vide em anexo), a variável independente, voto vencido, é estaticamente significativa a um nível de significância de 5%. Neste sentido, verificamos que o voto vencido tem uma influência negativa na decisão proferida ser favorável ao contribuinte. Assim, nos casos em que existiu voto vencido a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte diminui em 0,1965 pontos percentuais.

A segunda coluna, as variáveis independentes, número de árbitros, IUC e IS em que todas têm um nível de significância de 1%, significa que são estatisticamente significativas a um nível de significância de 1%. Ou seja, quando existe um árbitro no caso a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta em 0,1142 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,3426 pontos percentuais. No caso dos impostos, quando existe um processo relativo ao IUC, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta em 0,2651 pontos percentuais. Se o processo for relativo a IS, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta em 0,6994 pontos percentuais.

Na terceira coluna da tabela III (vide em anexo), as variáveis independentes, número de árbitros, IUC e IS são estatisticamente significativas a um nível de significância de 1%. O que significa que quando existe um árbitro no caso a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta em 0,1143 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade

aumenta em 0,3429 pontos percentuais. No caso dos impostos, quando existe um processo relativo ao IUC a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta em 0,2650 pontos percentuais. Se o processo for relativo a IS, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta em 0,6994 pontos percentuais.

A quarta coluna da tabela III (vide em anexo), as variáveis IUC e IS são estatisticamente significativas a um nível de significância de 1%. Ou seja, significa que quando existe um processo relativo ao IUC a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta em 0,2621 pontos percentuais. Se o processo for relativo a IS, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta em 0,6969 pontos percentuais. A variável advogado*número de árbitros é estatisticamente significativa a um nível de significância de 5%, o que significa que a interação da variável advogado com a variável número de árbitros é estatisticamente significativa.

Na última coluna da tabela III (vide em anexo) importa referir que, para um nível de significância de 1%, as variáveis IUC e IS são estatisticamente significativas. Com um nível de significância de 5% temos a variável advogado*número de árbitros, que é estatisticamente significativa. E por último, a variável advogado, que é estatisticamente significativa, com um nível de significância de 10%. Com isto significa que a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta 0,2624 pontos percentuais se o caso for sobre IUC e 0,6970 pontos percentuais se for sobre IS. Relativamente à variável advogado*número de árbitros, significa que a interação da variável advogado com a variável número de árbitros é estatisticamente significativa. E por fim, se no processo existir a presença de um advogado, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte diminui em 0,1523 pontos percentuais, no entanto aumenta 0,1040 pontos percentuais por cada número de árbitro. Ou seja, no processo que exista a presença de um advogado e se só existir um árbitro a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte diminuiu em 0,0483 pontos percentuais. E no caso de existirem três árbitros, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte aumenta em 0,1597 pontos percentuais.

Resumindo, quando a decisão é a favor do contribuinte, as variáveis IUC e IS são sempre estaticamente significativas a um nível de 1% de significância e a variável

advogado*número de árbitros é sempre estaticamente significativa a um nível de 5% de significância, o que significa que têm impacto na decisão a favor do contribuinte. Não obstante, as variáveis que são pontualmente estatisticamente significativas como advogado, voto vencido e número de árbitros e as variáveis que nesta tabela nunca são estatisticamente significativas como, log(valor), advogado*voto vencido, IRS, IRC e IVA. Todas as variáveis que são pontualmente ou nunca são estatisticamente significativas nesta tabela não têm impacto na decisão ser a favor ao contribuinte.

A tabela IV (vide em anexo), foi construída de modo a perceber quais são as variáveis independentes significativas para a decisão ser a favor do Estado.

Para começar, na primeira coluna as variáveis log(valor), número de árbitros e voto vencido estão associadas a um nível de significância, em que log(valor) está a associado a 10%, e número de árbitros e voto vencido estão associados a 1%. Para a variável log(valor), que é estatisticamente significativa a um nível de significância de 10%, significa que quando o valor aumenta a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado aumenta 0,000175%. E as variáveis número de árbitros e voto vencido que são estaticamente significativas a um nível de significância de 1%. Para a variável número de árbitros, significa que quando existe um árbitro no caso a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,0859 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade diminui em 0,2577 pontos percentuais. Para a variável voto vencido, significa que a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado existindo um voto vencido aumenta em 0,2830 pontos percentuais.

A segunda coluna, tem as variáveis número de árbitros, voto vencido, IRS, IUC, IVA e IS que têm impacto na decisão a favor do Estado. A um nível de significância de 1% temos número de árbitros, IUC, IVA e IS. Para um nível de significância de 5% temos o voto vencido e para um nível de significância de 10% o IRS. Todas as variáveis mencionadas são estatisticamente significativas para o seu nível de significância correspondente. E a interpretação para cada variável é a seguinte: Para a variável número de árbitros, significa que quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado, diminui em 0,1899 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade diminui em 0,5697 pontos percentuais. Para a variável voto vencido, significa que a probabilidade de a decisão

ser a favor do Estado existindo um voto vencido aumenta em 0,2237 pontos percentuais. Quando existe um processo sobre IRS, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,1730 pontos percentuais se o processo incidir sobre o IRS. Quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado, diminui em 0,5836 pontos percentuais. Quando existe um processo sobre IVA, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado, diminui em 0,3112 pontos percentuais. Quando existe um processo sobre IS, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado, diminui em 0,6328 pontos percentuais.

Na coluna 3, as variáveis são estatisticamente significativas para os seguintes níveis de significância. Com 1% de nível de significância, a variável número de árbitros é estatisticamente significativa e a nível dos impostos, temos o IUC, IVA e IS que são estatisticamente significativos. Para a variável número de árbitros, indica que quando existe um árbitro no caso a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado, diminui em 0,1891 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade diminui em 0,5673 pontos percentuais. E as variáveis IUC, IVA e IS indicam que quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado, diminui em 0,5848 pontos percentuais, se for em IVA a probabilidade diminui em 0,3118 pontos percentuais e por fim se for sobre IS diminui em 0,6333 pontos percentuais. E com 10% de nível de significância, a variável IRS é estatisticamente significativa e indica que quando existe um processo sobre IRS, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,1709 pontos percentuais.

Na quarta coluna da tabela IV (vide em anexo) temos as variáveis independentes estatisticamente significativas para os três níveis de significância, ou seja, para 1%, 5% e 10%. Com 1% de nível de significância temos a variável número de árbitros, que significa quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,1887 pontos percentuais, e se existir a presença de um advogado a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado passa a diminuir em 0,1903 pontos percentuais. No caso de existirem 3 árbitros a probabilidade diminui em 0,5661 pontos percentuais, se existir a presença de um advogado diminui em 0,5677 pontos percentuais. E temos os tributos IUC, IVA e IS, em que quando existe um processo sobre IUC a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,5836 pontos percentuais. Quando o processo é sobre IVA, a

probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,3112 pontos percentuais. E se o processo é sobre IS a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado, diminui em 0,6328 pontos percentuais. Com 5% de nível de significância temos o voto vencido, que significa quando existe um voto vencido no caso a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado aumenta em 0,2237 pontos percentuais. E, com 10% de nível de significância temos o IRS, que significa que quando existe um processo sobre IRS, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,1730 pontos percentuais.

A última função coluna temos as variáveis independentes estatisticamente significativas para dois níveis de significância, para 1% ou 10%. Com 1% de nível de significância temos as variáveis número de árbitros, IUC, IVA e IS. A variável número de árbitros significa que quando existe um árbitro no caso a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,1733 pontos percentuais, e se existir a presença de um advogado a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado passa diminuir em 0,196 pontos percentuais. Se forem 3 árbitros a probabilidade diminui em 0,5199 pontos percentuais, se existir a presença de um advogado a probabilidade diminui em 0,5426 pontos percentuais. E para os impostos, quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,5845 pontos percentuais. Ou quando existe um processo sobre IVA, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,3125 pontos percentuais. E se o processo é sobre IS, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,6329 pontos percentuais. Com 10% de nível de significância temos o IRS, que significa quando existe um processo sobre IRS, a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado diminui em 0,1715 pontos percentuais.

Resumindo, as variáveis número de árbitros, IUC, IVA e IS, são sempre estaticamente significativas a um nível de 1% de significância e a variável IRS é sempre estaticamente significativa a um nível de 10% de significância, o que significa que têm impacto na decisão a favor do Estado. Não obstante, as variáveis que são pontualmente estatisticamente significativas como $\log(\text{valor})$ e voto vencido e as variáveis que nesta tabela nunca são estatisticamente significativas como advogado, advogado*voto vencido, IRC e

advogado*número de árbitros. Todas estas variáveis mencionadas não têm impacto na decisão ser a favor do Estado.

A tabela V (vide em anexo), foi construída de modo a perceber quais são as variáveis independentes significativas para a decisão ser parcial.

Para começar, na primeira coluna as variáveis $\log(\text{valor})$ e número de árbitros são estatisticamente significativos a um nível de significância de 1%. Para a primeira variável mencionada significa que quando o valor aumenta a probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,000352%. E para a variável número de árbitros, significa que quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,1643 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade diminui em 0,4929 pontos percentuais.

Na segunda coluna temos em análise as variáveis $\log(\text{valor})$, número de árbitros, IRC, IUC, IVA e IS. As variáveis estatisticamente significativas a um nível de significância de 1% são número de árbitros, IUC, IVA e IS. Para um nível de significância de 5% temos o $\log(\text{valor})$ e IRC.

Para 1% de nível de significância, a variável número de árbitros significa que quando existe um árbitro no caso a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,1206 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,3618 pontos percentuais. Quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser a parcial aumenta em 0,4985 pontos percentuais. Se existe um processo sobre IVA, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,3308 pontos percentuais. Ou quando existe um processo sobre IS, a probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,4196 pontos percentuais.

E para o nível de 5% de significância, podemos concluir que o $\log(\text{valor})$ significa que quando o valor do processo aumenta probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,000277%. E para IRC significa que quando existe um processo sobre IRC, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,2770 pontos percentuais.

Na coluna 3, para as variáveis em causa, todas são estatisticamente significativas para os níveis de significância de 1% ou 5%. Com 1% de nível de significância, a variável número de árbitros indica que quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser

parcial aumenta em 0,1197 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,3591 pontos percentuais. E a nível dos impostos, as variáveis IUC, IVA e IS indicam que quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,500 pontos percentuais, se for em IVA a probabilidade aumenta em 0,3301 pontos percentuais e por fim se for sobre IS diminui em 0,4182 pontos percentuais. Com 5% de nível de significância, a variável $\log(\text{valor})$ indica que quando o valor do processo aumenta a probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,000277%. E para a variável IRC indica que quando existe um processo sobre IRC, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,2749 pontos percentuais.

Na quarta coluna são estatisticamente significativas para 1% de nível de significância as variáveis número de árbitros, advogado, IUC, IVA, IS e advogado*número de árbitros. E a interpretação para cada variável é a seguinte: para a variável número de árbitros, significa que quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,2412 pontos percentuais, no entanto diminui 0,1765 pontos percentuais no caso de existir a presença de um advogado. O que significa que se existir a presença de um advogado quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta 0,0647 pontos percentuais. Se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,7236 pontos percentuais, e se existir a presença de um advogado aumenta em 0,5471 pontos percentuais. Para a variável advogado, significa que quando existe a presença de um advogado no caso, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,3663 pontos percentuais, no entanto diminui em 0,1765 pontos percentuais consoante o número de árbitros. Ou seja, quando existe um árbitro, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,1898 pontos percentuais. Se existirem três árbitros, a probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,1632 pontos percentuais. Quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,5109 pontos percentuais. Se existe um processo sobre IVA, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,3319 pontos percentuais. Ou quando existe um processo sobre IS, a probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,4101 pontos percentuais. Para a variável advogado*número de árbitros, significa que a interação da variável advogado e número de árbitros é estatisticamente significativa. Com 5% de nível de significância temos o $\log(\text{valor})$ e IRC que são estatisticamente significativas, para $\log(\text{valor})$, significa que

quando aumenta o valor do processo a probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,000286%. E para IRC significa que quando existe um processo sobre IRC, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,2646 pontos percentuais.

Na última coluna temos as variáveis independentes em estudos para dois níveis de significância, para 1% ou 5%. Com 1% de nível de significância são estaticamente significativas as variáveis número de árbitros, advogado, IUC, IVA, IS e advogado*número de árbitros. Para a variável número de árbitros significa que quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,2332 pontos percentuais, no entanto diminui em 0,1650 pontos percentuais no caso de existir presença de um advogado. O que significa que se existir a presença de um advogado quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta 0,0682 pontos percentuais. Se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,6996 pontos percentuais e se existir a presença de um advogado aumenta em 0,5346. Para a variável advogado, significa que quando existe a presença de um advogado no caso, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,3549 pontos percentuais, no entanto diminui 0,1650 pontos percentuais consoante o número de árbitros. Ou seja, quando existe um árbitro, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,1899 pontos percentuais. Se existirem três árbitros, a probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,1401 pontos percentuais. Quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,5108 pontos percentuais. Se existe um processo sobre IVA, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,3317 pontos percentuais. Ou quando existe um processo sobre IS, a probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,4100 pontos percentuais. Para a variável advogado*número de árbitros, significa que a interação entre a variável advogado e número de árbitros é estatisticamente significativa. Com 5% de nível de significância temos o log(valor) e IRC que são estatisticamente significativos, para a variável log(valor) significa que quando o valor do processo aumenta a probabilidade de a decisão ser parcial diminui em 0,000285%. E para IRC significa que quando existe um processo sobre IRC, a probabilidade de a decisão ser parcial aumenta em 0,2646 pontos percentuais.

Resumindo, as variáveis número de árbitros, IUC, IVA, IS e advogado*número de árbitros, são sempre estaticamente significativas a um nível de 1% de significância e a variável IRC é sempre estaticamente significativa a um nível de 5% de significância. A variável log(valor) é, em geral, considerada estatisticamente significativa a um nível de 5% de significância. Ou seja, as variáveis mencionadas têm impacto na decisão ser parcial. Não obstante, a variável advogado, que é pontualmente estatisticamente significativa, e adicionalmente, as variáveis, voto vencido, advogado*voto vencido e IRS que nunca não são estatisticamente significativas nesta tabela. Todas as variáveis que são pontualmente ou nunca são estatisticamente significativas nesta tabela não têm impacto para que a decisão seja parcial.

A tabela VI (vide em anexo), mostra os resultados do modelo multinomial de logit com as mesmas variáveis independentes que as tabelas anteriores. Nesta tabela as variáveis dependentes são (1) decisão ser a favor do Estado, (2) decisão ser parcial e (3) decisão ser a favor do contribuinte. E em que as mesmas são comparadas de acordo com as variáveis independentes definidas. Relativamente à variável log(valor), podemos observar através da tabela que tem uma variação negativa quando a decisão é a favor do Estado e quando a decisão é a favor do contribuinte a variação é positiva. Quando a decisão é a favor do Estado o número de árbitros é uma variável que tem impacto positivo e o voto vencido tem um impacto negativo. No que respeita aos impostos, existe uma maior influência positiva quando a decisão é a favor do Estado para os processos que incidam sobre IRC, IUC ou IVA. Não obstante se o processo incidir sobre o IS existe uma influência maior para que o caso seja favorável ao contribuinte. Por fim, a presença de um advogado no processo e um processo que incida sobre IRS não tem impacto nas decisões.

A tabela VII (vide em anexo), foi construída de modo a perceber quais são as variáveis independentes significativas para a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais.

Para começar, na primeira coluna as variáveis número de árbitros e voto vencido, estão associadas a um nível de significância, em que número de árbitros está a associado a 5% e voto vencido está associado a 1%. Ou seja, número de árbitros é estatisticamente

significativo a um nível de significância de 5%. Logo, significa que quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte, não existindo decisões parciais, aumenta em 0,0641 pontos percentuais. Se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,1923 pontos percentuais. O voto vencido é estatisticamente significativo a um nível de significância de 1%. Significa que quando existe um voto vencido no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte, não existindo decisões parciais, diminui em 0,2965 pontos percentuais.

Na segunda coluna estão em análise as variáveis número de árbitros, voto vencido, IUC, IVA e IS. Para o nível de 1% de significância, temos número de árbitros, IUC e IS, em que todas as variáveis mencionadas com 1% de nível de significância são estatisticamente significativas. Para a variável número de árbitros, significa que quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte, não existindo decisões parciais, aumenta em 0,1805 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,5415 pontos percentuais. E para o caso dos impostos, quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte, não existindo decisões parciais, aumenta em 0,5117 pontos percentuais. Ou quando existe um processo sobre IS, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte, não existindo decisões parciais, aumenta em 0,6879 pontos percentuais. E para o nível de 5%, temos as variáveis o voto vencido e IVA que são estatisticamente significativas. Logo, significa que quando existe um voto vencido no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte, não existindo decisões parciais, diminui em 0,2183 pontos percentuais. E para IVA significa que quando existe um processo sobre IVA, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, aumenta em 0,2491 pontos percentuais.

Na coluna 3, com 1% de nível de significância temos a variável número de árbitros que é estatisticamente significativa e a nível dos impostos, temos o IUC e IS que são estatisticamente significativos. Para a variável número de árbitros, indica que quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte, não existindo decisões parciais, aumenta em 0,1799 pontos percentuais, se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,5397 pontos percentuais. E as variáveis IUC e IS indicam que quando existe

um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, aumenta em 0,5127 pontos percentuais, e se for em IS aumenta em 0,6882 pontos percentuais. Com 5% de nível de significância, a variável IVA é estatisticamente significativa e indica que quando existe um processo sobre IVA, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte, não existindo decisões parciais, aumenta em 0,2499 pontos percentuais.

A quarta coluna, temos as variáveis independentes em estudos para os dois níveis de significância para 1% ou 5%. As variáveis número de árbitros, IUC e IS são estatisticamente significativas para 1% de nível de significância. E ser estatisticamente significativa a 1% de nível de significância, para a variável número de árbitros, significa que quando existe um árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais aumenta em 0,1490 pontos percentuais. No entanto, com a presença de um advogado, essa probabilidade aumenta adicionalmente 0,0453 pontos percentuais. Se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,4470 pontos percentuais, no entanto com a presença de um advogado aumenta adicionalmente 0,0453 pontos percentuais. E para as variáveis IUC e IS, significa que quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, aumenta em 0,5109 pontos percentuais. Ou quando existe um processo sobre IS, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, aumenta em 0,6878 pontos percentuais. Para 5% de nível de significância o voto vencido e IVA são estatisticamente significativos. Logo, significa que quando existe um voto vencido no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, diminui em 0,2208 pontos percentuais. E para IVA significa que quando existe um processo sobre IVA, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, aumenta em 0,2505 pontos percentuais.

Na última coluna temos as variáveis independentes em estudo para dois níveis de significância, para 1% ou 5%. Com 1% de nível de significância temos as variáveis número de árbitros, IUC e IS, todas são estatisticamente significativas para 1% de nível de significância. Posto isto, para variável número de árbitros, significa que quando existe um

árbitro no caso, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, aumenta em 0,1343 pontos percentuais. No entanto, com a presença de um advogado, essa probabilidade aumenta adicionalmente 0,0651 pontos percentuais. Se forem 3 árbitros a probabilidade aumenta em 0,4029 pontos percentuais. No entanto com a presença de um advogado aumenta adicionalmente 0,0651 pontos percentuais. E para as variáveis IUC e IS, significa que quando existe um processo sobre IUC, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, aumenta em 0,5122 pontos percentuais. Para o caso do IS, quando existe um processo sobre IS, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais aumenta em 0,6883 pontos percentuais. Com 5% de nível de significância temos a variável IVA que é estatisticamente significativa com 5% de nível de significância, e indica que quando existe um processo sobre IVA, a probabilidade de a decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, aumenta em 0,2526 pontos percentuais.

Conclui-se que quando a decisão é a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, as variáveis IUC e IS, são sempre estaticamente significativas a um nível de 1% de significância e a variável IVA é sempre estaticamente significativa a um nível de 5% de significância. A variável número de árbitros, é, em geral, considerada estatisticamente significativa a um nível de 5% de significância. Ou seja, as variáveis mencionadas têm quando a decisão é a favor do contribuinte não existindo decisões parciais. No entanto, a variável voto vencido que é pontualmente estatisticamente significativa, e adicionalmente, as variáveis, valor, advogado, advogado*voto vencido, IRS, IRC e advogado*número de árbitros que nesta tabela nunca são estatisticamente significativas. Todas as variáveis que são pontualmente ou nunca são estatisticamente significativas nesta tabela não têm impacto na decisão ser a favor do contribuinte não existindo decisões parciais.

6. CONCLUSÃO

6.1. Conclusões

O objetivo deste trabalho passou por entender como funciona a arbitragem tributária em Portugal e quais são os determinantes de uma decisão favorável ao contribuinte, ou ao

Estado ou parcial. As questões de investigação passaram por saber qual o enquadramento e situação da arbitragem tributária em Portugal e quais são os determinantes na decisão. Deste modo, foi efetuada a análise a 3711 processos fiscais que entraram no CAAD entre 2011 e 2018 e que foram sujeitos a decisão arbitral.

Segundo os dados disponibilizados pela Direção-Geral da Política de Justiça, no final do ano de 2016 existiam 72.516 processos pendentes na jurisdição administrativa e fiscal, dos quais 49.820 eram processos pendentes do tribunal tributário (Decreto-Lei n.º 81/2018). Face a esta pendência de processos nos tribunais tributários do Estado, foi implementado a criação de um regime de arbitragem tributária para tornar as decisões aos processos mais céleres. A partir dessa implementação surgiu o CAAD, que é o único centro de arbitragem acolhido em Portugal, a funcionar sobre a proteção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Ou seja, apenas os tribunais arbitrais autorizados pelo CAAD podem impor uma decisão arbitral em matéria tributária. Nos processos que entram no tribunal arbitral o número de árbitros varia e estes podem ter a intervenção de um único árbitro ou a intervenção de três árbitros.

No modelo Probit, os processos que envolvam os tributos de IUC ou IS têm uma influência positiva para que a decisão seja a favor do contribuinte. No entanto, não tem qualquer impacto para que a decisão seja a favor do contribuinte o valor do processo, o número de árbitros, a presença de pelo menos um advogado no processo, existir um voto vencido e os casos que envolvam os tributos de IRS, IRC e IVA. O número de árbitros tem uma influência negativa para que a decisão seja a favor do Estado, ou seja, quanto mais árbitros existirem no caso menor é a probabilidade de a decisão ser a favor do Estado. Os processos que envolvam os tributos de IUC, IVA, IS ou IRS fazem com que exista menos propensão para que a decisão seja a favor do Estado. Não obstante, o valor do processo, a presença de um advogado no processo, existir um voto vencido e o processo incidir sobre IRC não tem qualquer impacto para que a decisão seja a favor do Estado. Quando a decisão é a favor do contribuinte não existindo decisões parciais, os processos que incidiram sobre IUC, IS ou IVA tiveram um impacto positivo assim como o número de árbitros. E, adicionalmente, o valor do processo, a existência de um advogado no processo, o voto

vencido e os casos que são sobre IRS ou IRC não têm qualquer impacto quando a decisão é a favor do contribuinte não existindo decisões parciais.

Relativamente ao modelo multinomial de logit, a variável $\log(\text{valor})$ tem variação negativa quando a decisão é a favor do Estado e quando a decisão é a favor do contribuinte a variação é positiva. Quando a decisão é a favor do Estado, o número de árbitros é uma variável que tem impacto positivo e o voto vencido tem um impacto negativo. No que respeita aos impostos, existe uma maior influência positiva quando a decisão é a favor do Estado para os processos que incidam sobre IRC, IUC ou IVA. Não obstante, se o processo incidir sobre o IS existe uma influência maior para que o caso seja favorável ao contribuinte. Por fim, a presença de um advogado no processo e o processo incidir sobre IRS não tem qualquer impacto nas decisões.

A conclusão mais importante a reter é quando o processo incide sobre os tributos de IUC e Selo existe uma maior probabilidade para que a decisão seja a favor do contribuinte e que a presença dos advogados nos processos em arbitragem tributária não tem qualquer impacto nas decisões.

6.2. Limitações

O trabalho deveu-se a pesquisa, este método apresenta as suas limitações uma vez que o tipo de pesquisa efetuada poderá diferir de caso para caso.

A pesquisa relativa aos árbitros, apresentou limitações, na medida que para perceber se os árbitros poderiam ser advogados ou juristas. Isto porque, existiam currículos no site do CAAD que não estavam perceptíveis e os nomes dos árbitros, em parte, só apresentavam o primeiro e último nome, e quando efetuada a pesquisa do nome do árbitro no site da Ordem Oficial dos Advogados, muitas vezes não era conclusiva.

Para além disto, os casos que foram selecionados e analisados para o estudo deste trabalho sofreram algumas reduções pelo facto de que os processos disponibilizados pelo site do CAAD não conterem toda a informação necessária. Por fim, os processos que incidissem em mais do que um imposto apenas estava a ser analisado na ótica de um único tipo de

imposto, para além disto, existiram casos que ocorreram em vários anos e apenas foi estudado como se fosse um ano específico.

Por fim relativamente à revisão de literatura, a mesma também foi uma limitação dado não existir muita informação sobre arbitragem tributária, mais especificamente, sobre arbitragem tributária fora de Portugal.

Todas as dificuldades observadas na construção deste trabalho poderão ter influenciado qualquer resultado e conclusão obtida, não obstante o presente trabalho permitiu dar uma noção de como funciona a arbitragem tributária em Portugal assim como quais os determinantes para a tomada de decisão de um processo.

6.3. Investigações futuras

Sendo a arbitragem tributária em Portugal uma temática com uma continuação temporal, seria interessante continuar a fazer uma análise referente aos anos subsequentes. Poderia ser interessante, para uma investigação futura, compreender quais são os determinantes no tempo de decisão, quais são os impactos de cada variável ao longo do tempo e realizar uma análise com maior detalhe das variáveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ault Hugh J. Arbitration in International Tax Matters: Some structural Issues, In: Anderson, Krister; Peter; Melz, Peter and Silfverberg, Christer, Liber Amicorum Sven-Olof Lodin, pp.55- 63

Bastos, Susana Filipa Pereira (2016). Arbitragem Necessária, Coimbra

Braz, Mário Rui Antunes (2012). O Regime da Arbitragem Tributária, Lisboa

Cordeiro, António Menezes (2015). Tratado da Arbitragem, Coimbra: Almedina

Disponível em:

https://dre.pt/home/-/dre/116673881/details/maximized?serie=I&print_preview=print-preview&day=2018-10-15&date=2018-10-01&dreId=116673876 [Acesso em: 2019/09/23]

Disponível em:

https://eur-lex.europa.eu/legal_content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017L1852&from=PT [Acesso em: 2019/06/21]

Disponível em:

<https://justica.gov.pt/Resolucao-de-litigios> [Acesso em: 2018/12/20]

Disponível em:

<https://portal.oa.pt/advogados/pesquisa-de-advogados/?l=EN> [Acesso em: 2018/08/31]

Disponível em:

https://www.caad.org.pt/files/documentos/CAAD_AA-Regulamento_Arbitragem_Administrativa_com_art_19A-2018-04-09.pdf [Acesso em: 2018/12/27]

Disponível em:

<https://www.caad.org.pt/tributario/arbitros> [Acesso em: 2018/08/15]

Disponível em:

<https://www.caad.org.pt/tributario/decisooes/>[Acesso em: 2019/03/23]

Disponível em:

<http://www.dgpj.mj.pt/sections/gral/arbitragem/anexos-arbitragem/como-funciona-a>
[Acesso em: 2018/11/20]

Disponível em:

<http://www.dgpj.mj.pt/sections/gral/arbitragem/anexos-arbitragem/perguntas-frequentes#a1>
[Acesso em: 2018/12/01]

Disponível em:

<https://www.spss-tutorials.com/pearson-correlation-coefficient/> [Acesso em: 2019/07/30]

Disponível em:

https://www.vda.pt/xms/files/v1/Publicacoes/2015/Estudos_de_Direito_da_Arbitragem_em_Homenagem_a_Mario_Raposo_Artigo_Dr._....pdf [Acesso em: 2018/12/03]

Francisco, Ana Mafalda (2012). A Arbitragem Tributária, Porto

Júdice, José Miguel; Ferreira, Rogério M. Fernandes (2013). A Arbitragem Fiscal: Defeitos e Virtudes. In: Ferreira, Eduardo Paz; Palma, Clotilde Celorico e Tôrres, Heleno Taveira, Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Alberto Xavier, Edições Almedina, pp. 811 - 841

Gouveia, Mariana França (2014). Curso de Resolução Alternativa de Litígios, 3ª Ed. Coimbra, Almedina

Guiomar, Carla (2016). Arbitragem Tributária em Portugal, Lisboa

Martins, Alexandra e Sousa, Rita (2015), Tax arbitration procedure – the subsidiary law, Villa-Lobos, Nuno e Pereira, Tânia Carvalhais, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coimbra, Almedina, p.135-146

Martins, Jesuíno Alcântara e Alves, José Costa (2015). Procedimento e Processo. Tributário – Uma perspetiva prática

Núncio, Paulo (2011). Arbitragem Tributária: Mecanismo Alternativo de Resolução de Conflitos, Arbitragem Newsletter Fiscal, outubro 2011, p.1

Palma, Clotilde (2015). The Portuguese experience of tax arbitration – a personal view, In: Villa-Lobos, Nuno e Pereira, Tânia Carvalhais, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coimbra, Almedina, p.199-214

Ribeiro, João Sérgio (2015). Principles of tax arbitration, In: Villa-Lobos, Nuno e Pereira, Tânia Carvalhais, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coimbra, Almedina, pp.37-48

Romão, Filipe; (2010). A Arbitragem em Direito Tributário- Traços Gerais. In: Ferreira, Eduardo Paz e Campos, Diogo Leite, I Conferência AIBAT-IDEFF - A Arbitragem em Direito Tributário, Coimbra: Almedina, pp.45- 61

Sanbar, S. Sandy (2007). Alternative Dispute Resolution. In: Sanbar, S. Sandy; Firestone, Marvin; Fiscina, Sal; LeBlang, Theodore; Wecht, Cyril; Zaremski, Miles. American College of Legal Medicine Textbook Committee Ed. Legal medicine, 7th Ed., Philadelphia: Mosby Elsevier, pp.305–314

Silva, Alessandra Vick Coelho da (2017). Mediação Ambiental, Coimbra

Silva, João Miguel Duarte (2013). A Arbitragem nos contratos petrolíferos: análise comparativa das cláusulas portuguesas e moçambicanas

Sousa, Jorge Lopes (2011). Algumas preocupações sobre o Regime de Arbitragem Tributária. In: Otero, Paulo; Araújo, Fernando e Gama, João Taborda da, Estudos em Memória do Prof. Doutor J.L. Saldanha Sanches, Coimbra Editora, pp.211- 231

Sousa, Jorge Manuel Lopes (2011), Breve nota sobre a implementação da arbitragem em matéria tributária, Arbitragem Newsletter Fiscal, outubro 2011, p.2-3

Swenson ,C.David; Thorpe ,Crystal A. e Esteves, Jaime (2015). Resolving International Tax Disputes: The Emerging Role of Arbitration and the Portuguese Example, In: Villa-Lobos, Nuno e Pereira, Tânia Carvalhais, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coimbra, Almedina, pp.355-367

Villa-Lobos, Nuno (2015). Avaliação sucessiva perfunctória da implementação da implementação da Arbitragem Tributária em Portugal, Desafios Tributários. In: Barroso, Nuno e Falcão, Pedro Desafios Tributários, Vida Económica, pp. 195 -214

Wooldridge, Jeffrey M. (2012). Introductory Econometrics - A Modern approach, 5th edition. The South- Western: Cengage Learning

ANEXO 1 – TABELAS

Tabela I - Matriz de Correlação

	Valor	Número de árbitros	Advogado	Voto Vencido	IABA	IMI	IMT	IRS	IRC	ISP	IUC	IS	IVA	ISV	IEC
Valor	1,000														
Número de árbitros	0,023	1,000													
Advogado	0,026	0,168	1,000												
Voto Vencido	0,017	0,329	0,056	1,000											
IABA	-0,004	0,019	-0,055	-0,011	1,000										
IMI	-0,003	-0,017	0,048	0,017	-0,008	1,000									
IMT	-0,002	-0,003	0,021	-0,009	-0,009	-0,012	1,000								
IRS	0,027	-0,050	-0,015	-0,008	-0,016	-0,070	-0,080	1,000							
IRC	0,019	0,430	0,054	0,248	-0,024	-0,102	-0,117	-0,202	1,000						
ISP	-0,002	-0,008	-0,002	-0,021	-0,004	-0,015	-0,018	-0,031	-0,045	1,000					
IUC	-0,026	-0,283	-0,086	-0,095	-0,019	-0,083	-0,095	-0,164	-0,240	-0,036	1,000				
IS	-0,016	-0,303	-0,070	-0,129	-0,027	-0,117	-0,102	-0,231	-0,337	-0,051	-0,274	1,000			
IVA	0,005	0,248	0,098	-0,026	-0,016	-0,068	-0,078	-0,135	-0,195	-0,030	-0,160	-0,225	1,000		
ISV	-0,001	-0,017	-0,009	-0,010	-0,002	-0,008	-0,009	-0,015	-0,022	-0,003	-0,018	-0,025	-0,015	1,000	
IEC	-0,002	-0,012	0,013	-0,004	-0,001	-0,003	-0,004	-0,006	-0,009	-0,001	-0,007	-0,010	-0,006	-0,001	1,000

Fonte: Própria

Tabela II - Estatística Descritiva

Variável	Obs	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
Decisão a favor do contribuinte	3 710	0,61	0,49	0	1
Decisão a favor do Estado	3 710	0,28	0,45	0	1
Decisão parcial	3 710	0,11	0,32	0	1
Valor	3 711	339 665,40	3 112 531,00	8,165	141 149 780
Log (Valor)	3 711	10,14	2,27	2,09	19
Número de árbitros	3 710	1,73	0,96	1	3
Advogado	3 710	0,61	0,49	0	1
Voto Vencido	3 711	0,06	0,23	0	1
IABA	3 711	0,00	0,04	0	1
IMI	3 711	0,03	0,18	0	1
IMT	3 711	0,04	0,21	0	1
IRS	3 711	0,12	0,33	0	1
IRC	3 711	0,23	0,42	0	1
ISP	3 711	0,01	0,08	0	1
IUC	3 711	0,16	0,37	0	1
IS	3 711	0,28	0,45	0	1
IVA	3 711	0,12	0,32	0	1
ISV	3 711	0,00	0,04	0	1
IEC	3 711	0,00	0,02	0	1

Fonte: Própria

Tabela III - Probabilidade decisão a favor do contribuinte (modelo Probit)

Variáveis	(1) contribuinte	(2) contribuinte	(3) contribuinte	(4) contribuinte	(5) contribuinte
Log (Valor)	0.0010 (0.0093)	0.0043 (0.0095)	0.0043 (0.0095)	0.0044 (0.0095)	0.0044 (0.0095)
Número de árbitros	-0.0070 (0.0233)	0.1142*** (0.0280)	0.1143*** (0.0280)	0.0498 (0.0428)	0.0419 (0.0445)
Advogado	-0.0050 (0.0436)	0.0127 (0.0443)	0.0118 (0.0455)	-0.1416 (0.0896)	-0.1523* (0.0912)
Voto Vencido	-0.1965** (0.0931)	-0.1368 (0.0955)	-0.1494 (0.1713)	-0.1398 (0.0957)	-0.0460 (0.1782)
Advogado*Voto Vencido			0.0174 (0.1977)		-0.1301 (0.2100)
IRS		0.1082 (0.0903)	0.1084 (0.0903)	0.1118 (0.0904)	0.1107 (0.0904)
IRC		-0.0489 (0.0835)	-0.0488 (0.0835)	-0.0384 (0.0838)	-0.0375 (0.0838)
IUC		0.2651*** (0.0873)	0.2650*** (0.0873)	0.2621*** (0.0873)	0.2624*** (0.0873)
IVA		0.0981 (0.0934)	0.0980 (0.0933)	0.0999 (0.0934)	0.1003 (0.0934)
IS		0.6994*** (0.0815)	0.6994*** (0.0815)	0.6969*** (0.0815)	0.6970*** (0.0815)
Advogado*Número de árbitros				0.0933** (0.0472)	0.1040** (0.0501)
Constant	0.2865*** (0.1033)	-0.2111 (0.1316)	-0.2106 (0.1317)	-0.1138 (0.1403)	-0.1065 (0.1407)
Observations	3,704	3,704	3,704	3,704	3,704

Robust standard errors in parentheses

*** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

Fonte: Própria

Tabela IV - Probabilidade decisão a favor do Estado (modelo Probit)

Variáveis	(1) Estado	(2) Estado	(3) Estado	(4) Estado	(5) Estado
Log (Valor)	0.0175* (0.0098)	0.0087 (0.0100)	0.0086 (0.0100)	0.0087 (0.0100)	0.0086 (0.0100)
Número de árbitros	-0.0859*** (0.0249)	-0.1899*** (0.0297)	-0.1891*** (0.0297)	-0.1887*** (0.0456)	-0.1733*** (0.0474)
Advogado	-0.0128 (0.0457)	-0.0328 (0.0463)	-0.0441 (0.0476)	-0.0302 (0.0934)	-0.0090 (0.0952)
Voto Vencido	0.2830*** (0.0971)	0.2237** (0.0986)	0.0711 (0.1801)	0.2237** (0.0986)	0.0482 (0.1879)
Advogado*Voto Vencido			0.2096 (0.2062)		0.2425 (0.2202)
IRS		-0.1730* (0.0922)	-0.1709* (0.0923)	-0.1730* (0.0922)	-0.1715* (0.0923)
IRC		-0.0916 (0.0852)	-0.0914 (0.0853)	-0.0918 (0.0854)	-0.0941 (0.0854)
IUC		-0.5836*** (0.0909)	-0.5848*** (0.0910)	-0.5836*** (0.0910)	-0.5845*** (0.0910)
IVA		-0.3112*** (0.0973)	-0.3118*** (0.0974)	-0.3112*** (0.0973)	-0.3125*** (0.0974)
IS		-0.6328*** (0.0829)	-0.6333*** (0.0830)	-0.6328*** (0.0829)	-0.6329*** (0.0830)
Advogado*Número de árbitros				-0.0016 (0.0500)	-0.0227 (0.0533)
Constant	-0.6185*** (0.1092)	0.0026 (0.1366)	0.0088 (0.1368)	0.0010 (0.1455)	-0.0136 (0.1459)
Observations	3,704	3,704	3,704	3,704	3,704

Robust standard errors in parentheses

*** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

Fonte: Própria

Tabela V - Probabilidade decisão ser parcial (modelo Probit)

Variáveis	(1) parcial	(2) parcial	(3) parcial	(4) parcial	(5) parcial
Log (Valor)	-0.0352*** (0.0122)	-0.0277** (0.0127)	-0.0277** (0.0127)	-0.0286** (0.0127)	-0.0285** (0.0127)
Número de árbitros	0.1643*** (0.0297)	0.1206*** (0.0350)	0.1197*** (0.0350)	0.2412*** (0.0546)	0.2332*** (0.0570)
Advogado	0.0418 (0.0582)	0.0439 (0.0602)	0.0665 (0.0622)	0.3663*** (0.1262)	0.3549*** (0.1278)
Voto Vencido	-0.0980 (0.1166)	-0.1079 (0.1209)	0.1399 (0.2001)	-0.1048 (0.1208)	-0.0024 (0.2060)
Advogado*Voto Vencido			-0.3543 (0.2396)		-0.1491 (0.2523)
IRS		0.1272 (0.1255)	0.1228 (0.1258)	0.1276 (0.1256)	0.1258 (0.1257)
IRC		0.2770** (0.1141)	0.2749** (0.1143)	0.2646** (0.1146)	0.2646** (0.1147)
IUC		0.4985*** (0.1153)	0.5000*** (0.1154)	0.5109*** (0.1151)	0.5108*** (0.1152)
IVA		0.3308*** (0.1245)	0.3301*** (0.1246)	0.3319*** (0.1243)	0.3317*** (0.1244)
IS		-0.4196*** (0.1238)	-0.4182*** (0.1239)	-0.4101*** (0.1235)	-0.4100*** (0.1236)
Advogado*Número de árbitros				-0.1765*** (0.0605)	-0.1650*** (0.0638)
Constant	-1.1752*** (0.1325)	-1.3269*** (0.1707)	-1.3393*** (0.1714)	-1.5303*** (0.1860)	-1.5227*** (0.1865)
Observations	3,704	3,704	3,704	3,704	3,704

Robust standard errors in parentheses

*** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

Fonte: Própria

Tabela VI - Modelo multinomial de logit

Variáveis	(1)vs 2	(1) vs 3	(2) vs 3	(1) vs 2	(1) vs 3	(2) vs 3	(1) vs 2	(1) vs 3	(2) vs 3	(1) vs 2	(1) vs 3	(2) vs 3	(1) vs 2	(1) vs 3	(2) vs 3
Log (Valor)	-0.0833*** (0.0256)	-0.0222 (0.0167)	0.0611*** (0.0234)	-0.0594** (0.0260)	-0.0095 (0.0171)	0.0499** (0.0239)	-0.0591** (0.0261)	-0.0093 (0.0171)	0.0497** (0.0239)	-0.0605** (0.0261)	-0.0093 (0.0171)	0.0512** (0.0240)	-0.0601** (0.0261)	-0.0091 (0.0171)	0.0510** (0.0240)
Número de árbitros	0.3881*** (0.0633)	0.1088** (0.0433)	-0.2793*** (0.0568)	0.4197*** (0.0772)	0.3061*** (0.0514)	-0.1136 (0.0713)	0.4165*** (0.0772)	0.3052*** (0.0514)	-0.1113 (0.0713)	0.6199*** (0.1159)	0.2548*** (0.0789)	-0.3651*** (0.1068)	0.5838*** (0.1196)	0.2285*** (0.0822)	-0.3552*** (0.1101)
Advogado	0.0809 (0.1229)	0.0165 (0.0780)	-0.0644 (0.1133)	0.1270 (0.1246)	0.0564 (0.0795)	-0.0706 (0.1157)	0.1840 (0.1291)	0.0701 (0.0818)	-0.1139 (0.1198)	0.6909*** (0.2657)	-0.0633 (0.1603)	-0.7542*** (0.2495)	0.6392** (0.2691)	-0.0998 (0.1638)	-0.7390*** (0.2521)
Voto Vencido	-0.5084** (0.2404)	-0.4862*** (0.1661)	0.0222 (0.2245)	-0.4671* (0.2436)	-0.3707** (0.1689)	0.0964 (0.2284)	0.1311 (0.4088)	-0.2073 (0.3129)	-0.3384 (0.3759)	-0.4566* (0.2436)	-0.3728** (0.1690)	0.0839 (0.2286)	-0.0483 (0.4217)	-0.0950 (0.3271)	-0.0466 (0.3864)
Advogado* Voto Vencido							-0.8557* (0.4884)	-0.2242 (0.3549)	0.6316 (0.4557)				-0.5955 (0.5153)	-0.3833 (0.3805)	0.2121 (0.4768)
IRS				0.3781 (0.2652)	0.2519 (0.1540)	-0.1262 (0.2564)	0.3666 (0.2654)	0.2498 (0.1540)	-0.1168 (0.2565)	0.3674 (0.2655)	0.2550* (0.1540)	-0.1124 (0.2567)	0.3615 (0.2656)	0.2524 (0.1541)	-0.1092 (0.2568)
IRC				0.5554** (0.2367)	0.0465 (0.1436)	-0.5089** (0.2280)	0.5540** (0.2368)	0.0464 (0.1436)	-0.5076** (0.2281)	0.5244** (0.2375)	0.0544 (0.1438)	-0.4699** (0.2289)	0.5290** (0.2376)	0.0579 (0.1439)	-0.4711** (0.2289)
IUC				1.4633*** (0.2490)	0.8396*** (0.1553)	-0.6237*** (0.2356)	1.4696*** (0.2491)	0.8411*** (0.1553)	-0.6285*** (0.2357)	1.4830*** (0.2492)	0.8371*** (0.1553)	-0.6459*** (0.2359)	1.4845*** (0.2493)	0.8379*** (0.1554)	-0.6466*** (0.2359)
IVA				0.8755*** (0.2590)	0.4040** (0.1662)	-0.4715* (0.2432)	0.8769*** (0.2591)	0.4047** (0.1662)	-0.4722* (0.2433)	0.8699*** (0.2592)	0.4046** (0.1663)	-0.4653* (0.2437)	0.8718*** (0.2593)	0.4063** (0.1663)	-0.4655* (0.2436)
IS				-0.1420 (0.2783)	1.1403*** (0.1397)	1.2823*** (0.2684)	-0.1399 (0.2783)	1.1410*** (0.1397)	1.2808*** (0.2684)	-0.1338 (0.2783)	1.1388*** (0.1397)	1.2726*** (0.2685)	-0.1337 (0.2783)	1.1390*** (0.1397)	1.2727*** (0.2685)
Advogado*Número de árbitros							-0.2908** (0.1265)	0.0735 (0.0869)	0.3643*** (0.1159)	-0.2393* (0.1334)	0.1099 (0.0932)	0.3491*** (0.1213)	-0.2393* (0.1334)	0.1099 (0.0932)	0.3491*** (0.1213)
Constant	-0.7899*** (0.2853)	0.8324*** (0.1872)	1.6224*** (0.2607)	-1.7240*** (0.3724)	-0.1906 (0.2334)	1.5334*** (0.3508)	-1.7576*** (0.3735)	-0.1985 (0.2336)	1.5590*** (0.3518)	-2.0823*** (0.4045)	-0.1152 (0.2490)	1.9671*** (0.3814)	-2.0502*** (0.4055)	-0.0913 (0.2499)	1.9589*** (0.3823)
Observations	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703	3,703

Standard errors in parentheses
 *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

Fonte: Própria

Tabela VII - Probabilidade ser a favor do contribuinte e não há decisões parciais (modelo Probit)

Variáveis	(1) contribuinte	(2) contribuinte	(3) contribuinte	(4) contribuinte	(5) contribuinte
Valor	-0.0000 (0.0000)	-0.0000 (0.0000)	-0.0000 (0.0000)	-0.0000 (0.0000)	-0.0000 (0.0000)
Número de árbitros	0.0641** (0.0262)	0.1805*** (0.0308)	0.1799*** (0.0308)	0.1490*** (0.0478)	0.1343*** (0.0498)
Advogado	0.0102 (0.0477)	0.0339 (0.0485)	0.0407 (0.0498)	-0.0385 (0.0974)	-0.0583 (0.0993)
Voto Vencido	-0.2965*** (0.1023)	-0.2183** (0.1047)	-0.1210 (0.1941)	-0.2208** (0.1048)	-0.0538 (0.2023)
Advogado*Voto Vencido			-0.1315 (0.2205)		-0.2275 (0.2355)
IRS		0.1445 (0.0960)	0.1431 (0.0960)	0.1476 (0.0961)	0.1465 (0.0962)
IRC		0.0376 (0.0897)	0.0378 (0.0897)	0.0440 (0.0900)	0.0473 (0.0901)
IUC		0.5117*** (0.0949)	0.5127*** (0.0949)	0.5109*** (0.0949)	0.5122*** (0.0949)
IVA		0.2491** (0.1027)	0.2499** (0.1028)	0.2505** (0.1028)	0.2526** (0.1029)
IS		0.6879*** (0.0855)	0.6882*** (0.0856)	0.6878*** (0.0856)	0.6883*** (0.0856)
Advogado* Número de árbitros				0.0453 (0.0529)	0.0651 (0.0564)
Constant	0.3824*** (0.0518)	-0.1591* (0.0907)	-0.1624* (0.0908)	-0.1137 (0.1053)	-0.0997 (0.1062)
Observations	3,284	3,284	3,284	3,284	3,284

Robust standard errors in parentheses
*** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

Fonte: Própria